



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2566

Página 17 de 19

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N° 069/2025

HOMOLOGA, NOS TERMOS DA LEI N° 1.208/69, O TEOR DO DECRETO EXECUTIVO N° 10.285, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE CONSTITUI O CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Garça aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, o Decreto Executivo nº 10.285, de 20 de fevereiro de 2025, que constitui o Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 17 março de 2025

Raquel Sartori
Presidente

Paulo André Faneco
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

Atos de Mesa

ATO DA MESA N° 06/2025

OUTORGA O PRÊMIO "POLICIAL PADRÃO" DE 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-----.

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado aos homenageados abaixo indicados, nos termos do Decreto Legislativo nº 01/2018, o "Prêmio Policial Padrão" de 2025:

I - 1º Sargento PM Vicente Paulo Barbosa dos Santos da Polícia Militar;

II - Cb. PM Flávio Henrique dos Santos Moysés da Polícia Militar Rodoviária;

III - Cb PM Luís Guilherme dos Santos Gomes do Corpo de Bombeiros;

IV - Alessandra Ornellas de Almeida Ansanello da

Polícia Civil;

V - Renata Yumi Ono da Delegacia de Defesa da Mulher;

Art. 2º A Sessão Solene para outorga do "Prêmio Policial Padrão" será designada oportunamente pela Presidência, mediante Edital publicado na imprensa oficial do município.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 17 de março de 2025.

RAQUEL SARTORI

Presidente

LEANDRO MARINO

Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO

1º Secretário

LUIZINHO BARBEIRO

2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO

Secretário Administrativo e Financeiro

Considerado objeto de deliberação

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto autorizar a lacração e a cassação de alvarás dos estabelecimentos comerciais que consentirem, mediarem ou incentivarem, a qualquer título, o consumo de drogas ilícitas, o favorecimento da prostituição infantil e da pedofilia, ou a comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes.

A proibição do consumo de drogas ilícitas em estabelecimentos comerciais é fundamental para coibir a disseminação dessas substâncias e reduzir os danos à sociedade. O tráfico e o consumo de entorpecentes estão diretamente ligados ao aumento da criminalidade, à desestruturação familiar e à degradação da saúde pública.

Deste modo, a aplicação de penalidades aos estabelecimentos que se tornem coniventes com essa prática se mostra uma ação eficaz para desestimular o incentivo à tais ilícitos.

Além disso, o Projeto reforça a necessidade de proteção integral às crianças e adolescentes contra a prostituição infantil e a pedofilia. A exploração sexual de menores é um crime hediondo que viola direitos fundamentais e causa danos irreparáveis às vítimas.

Outro ponto abordado pelo Projeto é a comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes. O consumo precoce de álcool está associado ao desenvolvimento de dependência química, além de aumentar a vulnerabilidade dos jovens a situações de risco, como violência, acidentes e práticas delituosas.

A lacração e cassação do alvará de funcionamento como penalidades para tais casos representa uma medida de impacto, com o intuito de inibir a participação dos estabelecimentos comerciais em condutas ilegais e nocivas